



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022 - EXCLUSIVO ME E EPP

Órgão: Escritório de Governo

Processo Administrativo nº 3.406/2022

Objeto: Censo Previdenciário do Município de São Sepé - RS

Tipo: Menor Preço Global

Data e horário da abertura: 09/11/2022, 9 horas

Local: Prefeitura Municipal de São Sepé

O Prefeito Municipal de São Sepé-RS no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, TORNA PÚBLICO, para os interessados, que às **9 horas**, do dia **09/11/2022**, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços descritos no item 1, processando-se esta Licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 3.301, de 30 de agosto de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 3.356, de 18 de agosto de 2008.

A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Censo Previdenciário Cadastral para aprimoramento da Gestão Previdenciária de dados Cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores Públicos Municipais ativos, inativos pensionistas e dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social-RPPS do Município de São Sepé/RS, bem como disponibilização de software de gerenciamento cadastral durante 24 (vinte e quatro meses) e Estudo Atuarial de Reestruturação do RPPS com as informações atualizadas, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

- 2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7. Habilitação deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, fechados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022

ENVELOPE Nº 1. PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022

ENVELOPE Nº 2. DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

- 3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada;
- 3.2. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade;
- 3.3. A documentação referente ao credenciamento de que trata a cláusula quarta deverá ser apresentada fora dos envelopes;
- 3.4. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
 - 3.4.1. Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:
 - 3.4.1.1. cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
 - 3.4.2. documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
 - 3.4.3. inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
 - 3.4.4. registro comercial, se empresa individual.
 - 3.5. se representada por procurador, deverá apresentar:
 - 3.5.1. instrumento público ou particular de procuração, este com a firma outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da Empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
 - 3.5.2. carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
 - 3.5.3. Em ambos os casos 3.5.1 e 3.5.2, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.
 - 3.5.4. Caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
- 3.6. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação;
- 3.7. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 7.17 a 7.21 e 8.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte;**
- 3.8. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00(dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

- 4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 1. PROPOSTA e 2. DOCUMENTAÇÃO;
- 4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária;
- 4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:
 - 4.3.1. comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
 - 4.3.2. apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5. PROPOSTA DE PREÇO:

- 5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas e deverá conter:
 - 5.1.2. razão social da empresa;
- 5.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora;
- 6.2. Não havendo, pelo menos, 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 3(três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
- 6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.
- 6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;
- 6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem, previsto nos itens anteriores;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

- 6.6. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 1(um) minutos para apresentar nova proposta;
- 6.7. É vedada a oferta de lance com vista ao empate;
- 6.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital;
- 6.9. o desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas;
- 6.10. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;
- 6.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;
- 6.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em documento da Secretaria gestora, decidindo motivadamente a respeito;
- 6.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço por quilometro rodado, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado;
- 6.14. Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
 - b) contiverem opções de preços alternativos;
 - c) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
 - d) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6, apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
 - e) Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 6.15. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital;
- 6.16. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem a cláusula décima;
- 6.17. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor;
- 6.18. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5(cinco) minutos, nova propostas, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora;
 - b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.18 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a, deste edital.
- 6.19. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.19, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- 6.20. O disposto nos itens 6.17 a 6.20, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa;
- 6.21. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos;
- 6.22. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município;
- 6.23. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.
7. DA HABILITAÇÃO:
- 7.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 2, os seguintes documentos:
- a) declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;
- 7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:
- a) registro comercial no caso de empresa individual;
 - b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
 - c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

7.3. REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu, de maneira satisfatória, contento serviços de natureza similar ao ora licitado, contemplando e realização de censo previdenciário, disponibilização de software de gerenciamento cadastral e reestruturação atuarial do RPPS.
- b) Comprovante cadastral em nome da empresa (CIBA), profissional (MIBA) no Instituto Brasileiro de Atuária com certificação vigente na data do certame.
- c) Declaração que executou ou executa serviços de coordenação e treinamento de equipes para realização de pesquisa e cadastro/recadastramento;
- d) Declaração que a licitante executou ou executa serviços de coordenação e controle de equipes de trabalho de coleta, tratamento, consolidação e armazenamento de dados utilizando meios digitais.
- e) Declaração que executou ou executa serviços de recepção e atendimento ao Público com objetivo de cadastramento.
- f) Declaração de que a licitante executou ou executa serviços de logística para realização de pesquisas em posições móveis ou temporárias.
- g) Indicação da equipe técnica disponível para a execução do objeto desta licitação, bem como da qualificação de cada um dos seus membros que se responsabilizarão pelos trabalhos e deverão participar dos serviços, admitindo-se a eventual substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante.
- h) A comprovação do vínculo dos profissionais constantes da equipe técnica apresentada (quadro permanente da empresa), que poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social da Licitante, se sócio, ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, em que





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

conste a licitante como CONTRATANTE, ou ainda, por Contrato de Prestação de Serviços (Sem vínculo).

- i) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação de capacitação técnico-Profissional deverão participar do serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração da CONTRATANTE;
- j) Deverá ser apresentado Termo de Compromisso, por meio do qual os profissionais acima referidos, detentores dos atestados de Capacidade Técnica, serão os responsáveis técnicos pela execução dos serviços objeto da licitação. Esse termo deverá ser assinado conjuntamente pelos profissionais e pelo representante legal da empresa participante do certame. Os demais técnicos e pessoas necessárias serão alocados conforme a demanda.
- k) As empresas que não atenderem a estes requisitos serão automaticamente eliminadas do certame.

7.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

- 7.6. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e esteja no prazo de validade.
- 7.7. Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.
- 7.8. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender o item 3.7, deste edital que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 8.1.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame;
- 7.9. O prazo de que trata o item 7.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;
- 7.10. Ocorrendo a situação prevista no item 3.7, a sessão do pregão será suspensão, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação;
- 7.11. O benefício de que trata o item 8.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;
- 7.12. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12, deste edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

- 7.13. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. DA ADJUDICAÇÃO:

- 8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- 8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.
- 9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo;
- 9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos;
- 9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS:

- 10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;
- 10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;
- 10.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11.2. O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente a prestação do serviço, ocorrendo no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da fatura aprovada pela servidora responsável pela fiscalização do contrato e pelo Diretor do Escritório de Governo;

11.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço;

11.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*;

11.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

11.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo prestador dos serviços deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite e liberação do documento fiscal para pagamento.

12. DAS PENALIDADES:

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1(um) ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2(dois) anos e multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

12.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

- 12.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 13.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, dar-se-á quando houver aumento comprovado por nota fiscal, devendo ser requerido e protocolado oficialmente pela parte interessada, nos termos do art. 65, letra d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental;
- 13.2. Somente será concedido o benefício acima, mediante solicitação protocolada nesta Prefeitura, acompanhada de cópia de documento oficial, onde consta o reajuste dos combustíveis concedidos pelo Governo Federal e cópia da nota fiscal de compra do combustível antes e depois do reajuste do mesmo.
- 13.3. No caso de execução contratual ultrapassar o prazo de 12(doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de São Sepé, setor de Licitações, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, ou pelo telefone 55 3233-8117, no horário compreendido entre às 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, preferencialmente, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes;
- 14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações;
- 14.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado;
- 14.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone;
- 14.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração;
- 14.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado;
- 14.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

- 14.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93);
- 14.9. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de outubro de 2022.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS

Prefeito Municipal

Publique-se:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA:

1. Objeto: Censo Previdenciário é o levantamento sistemático dos dados pessoais e funcionais dos servidores ativos e aposentados de um determinado ente público (federal, estadual ou municipal), bem como dos seus dependentes e pensionistas, objetivando a atualização do seu cadastro de pessoal.
2. O Recenseamento Previdenciário tem por objetivo atualizar os dados cadastrais de todos os segurados ativos e de seus dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).
3. De acordo com a Portaria SPPREV nº 236, de 16-11-2021, todos os pensionistas e inativos civis e militares devem manter seu cadastro atualizado para continuar recebendo os benefícios/proventos.
4. Censo Funcional: atualização do histórico funcional do segurado desde a sua admissão junto ao ente federativo, suas progressões na carreira e movimentações funcionais;
5. Censo Financeiro: atualização das informações financeiras do segurado, como remunerações e contribuições;
6. Censo Cadastral: atualização de informação cadastral dos servidores e de seus dependentes, incluindo endereço, documentos pessoais, comprovante de residência.
7. Atualização da informação referente ao tempo de contribuição do servidor até a sua admissão no ente federativo, averbações de tempo de serviço anterior, tempo fictício e licenças.
8. Suporte técnico aos usuários nas questões de natureza tecnológica do sistema em horário comercial e dias úteis;
9. **Digitalização de documentos**, visando formar um banco de dados completo.
10. **O recadastramento será feito em software de domínio público, desenvolvido com tecnologia WEB**, sem limitação de usuários para gerenciamento e gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Será fornecido acesso Web ao RPPS durante os trabalhos, de forma a garantir o pleno controle no acompanhamento do processo; importação/migração de todos os dados existentes na base de dados da folha da prefeitura, bem como dos serviços de manutenção, suporte e atualização.
11. Adaptação dos arquivos no Banco de Dados com carga no Sistema SIG e CNIS/Gestão de RPPS.
12. Análise da base de dados municipal realizando testes de consistência;

VALOR DE REFERÊNCIA: **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO Nº/2022

Órgão: Escritório de Governo

Ref.: Pregão Presencial nº 17/2022

Processo Administrativo nº 3.406/2022

Homologado em: ____/____/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa _____, com sede social na cidade de _____, Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sob o nº _____, inscrito na SRF/CNPJ sob nº _____, neste ato representado pelo sócio _____, residente e domiciliado na cidade de _____, portador de cédula de identidade nº _____ e inscrito na SRF/CPF nº _____, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, ajustam entre si o presente contrato de acordo com as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Censo Previdenciário Cadastral para aprimoramento da Gestão Previdenciária de dados Cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores Públicos Municipais ativos, inativos pensionistas e dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social-RPPS do Município de São Sepé/RS, bem como disponibilização de software de gerenciamento cadastral durante 24 (vinte e quatro meses) e Estudo Atuarial de Reestruturação do RPPS, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O contrato compreenderá prestação de serviço e será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts.6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Censo Previdenciário Cadastral para aprimoramento da Gestão Previdenciária de dados Cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores Públicos Municipais ativos, inativos pensionistas e dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social-RPPS do Município de São Sepé/RS, bem como disponibilização de software de gerenciamento cadastral durante 24 (vinte e quatro meses) e Estudo Atuarial de Reestruturação do RPPS, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços descritos no objeto desta licitação (ANEXO I – Termo de Referência), deverá ser entregue conforme o estabelecido no referido termo de referência, respeitando os prazos lá definidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento será efetuado em Pagamento em até 7 dias após finalização do serviço, apresentação de nota fiscal e aceite do fiscal do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra "d", da Lei Nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá o CONTRATANTE a qualquer momento solicitar toda a documentação da condição de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto a regularidade fiscal, que deverá ser encaminhada em no máximo 02 dias úteis após a solicitação, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. O presente contrato versa sobre a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Censo Previdenciário Cadastral para aprimoramento da Gestão Previdenciária de dados Cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores Públicos Municipais ativos, inativos pensionistas e dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social-RPPS do Município de São Sepé/RS, bem como disponibilização de software de gerenciamento cadastral durante 24 (vinte e quatro meses) e Estudo Atuarial de Reestruturação do RPPS, portanto a fiscalização do presente contrato ficará ao encargo do(a) Secretário(a) de Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA OITAVA- DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA NONA- DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas Contratuais, o Termo de Referência e os Termos da sua Proposta;
- b) Pagar a CONTRATADA, conforme disposto no edital, após a prestação dos serviços e entrega da nota fiscal no setor competente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nas Prestações de Serviços.
- d) Lavrar termo de recebimento das Prestações de Serviços. Se o serviço não estiver sendo prestado de acordo com as determinações do CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte. Do contrário, lavrará termo de recebimento atestando plena satisfação do objeto contratado.
- e) Fiscalizar a execução do Contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.
- f) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, Documentação que comprove o correto e tempestivo Pagamento de todos os Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Fiscais e Comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- g) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Observar a legislação trabalhista, tributária e previdenciária, seus regulamentos e portarias, quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato, ficando a CONTRATADA como única responsável por todas as infrações em que incorrer, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- b) Assumir todas as responsabilidades inerentes a sua atividade como prestadora de serviço, inclusive despesas de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas ou acordos que venham a ocorrer na execução dos serviços contratados, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;
- c) Contar com profissionais devidamente capacitados, e com situação regularizada para a prestação dos serviços.
- d) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a atualização dos dados cadastrais junto à CONTRATANTE, a qual se compromete a comunicar, por escrito, à CONTRATANTE eventuais mudanças, inclusive o endereço comercial, com antecedência mínima de 30 dias e os dados de telefone, endereço eletrônico e horário de atendimento até 15 dias após a respectiva mudança.
- e) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- f) Manter durante toda a execução deste obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- g) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, a social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- h) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.
- i) Manter durante toda a execução do contrato, profissionais à disposição para atender a CONTRATANTE, sempre que solicitado, com experiência no objeto, devendo fazer a imediata substituição, em caso de algum profissional ficar impedido de prestar os serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas no caso de inadimplemento contratual ou inadimplemento da ordem de compra/nota de empenho:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante.
- b) multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- c) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 deste Termo de Referência.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

a) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO OITAVO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O processamento do PAE não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.11 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas nos arts. 77, e 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrem cabíveis em processo administrativo regular.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Sepé, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

13.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em três vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em de de 2022.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022

O Prefeito Municipal de São Sepé comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização do Censo Previdenciário do Município de São Sepé - RS, sendo a data de abertura das propostas no dia **09/11/2022**, às 9 horas. O Edital se encontra à disposição nesta Prefeitura ou disponível no site www.saosepe.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de outubro de 2022.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Publique-se:

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em ____/____/2022.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

ACUSO O RECEBIMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022, QUE TEM COMO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ – RS0

NOME:	DATA:	ASSINATURA:

Assinado por 1 pessoa: JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saosepe.1doc.com.br/verificacao/E33F-795D-2861-BECD> e informe o código E33F-795D-2861-BECD





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E33F-795D-2861-BECD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS (CPF 176.XXX.XXX-72) em 24/10/2022 16:02:15 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosepe.1doc.com.br/verificacao/E33F-795D-2861-BECD>